

Informativo Eletrônico produzido pela Central de Atendimento ao Juiz Federal – CAJU

Brasília, 28 de setembro a 2 de outubro de 2020 – Nº 404

[Instrutor de tênis não precisa de registro no Conselho Regional de Educação Física](#)

[Nova edição de Jurisprudência em Teses trata da Lei de Execução Fiscal](#)

[Para Segunda Seção, erro na publicação antecipada do resultado de julgamento não configura suspeição](#)

[No processo penal, prazo para o MP como parte e fiscal da lei é único](#)

[Corregedoria-Geral da Justiça Federal reuniu-se com União, a DATAPREV e a CEF para discutir questões relacionadas à judicialização causada pelo auxílio emergencial](#)

[Ministro Humberto Martins apresenta Plano de Gestão do CJF no biênio 2020 – 2022](#)

[Conselho aprova os valores de débitos judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária do Poder Executivo para 2021](#)

Informativo STF - Nº 992

Plenário

[Uso da Força Nacional de Segurança Pública por requerimento de Ministro de Estado e autonomia estadual](#)

Repercussão Geral

[EC 33/2001: contribuição destinada ao Sebrae, à Apex e à ABDI e folha de salários](#)

2ª Turma

[Substituição tributária e requerimento administrativo](#)

Indicações literárias

Pesquisa CAJU

A Central de Atendimento ao Juiz Federal disponibiliza, periodicamente, as principais pesquisas solicitadas pelos magistrados.

Nesta edição, o tema escolhido é a Exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins, questão decidida pelo Supremo Tribunal Federal, sob o regime de repercussão geral, quando do julgamento do RE 574.706/PR. Solicite a pesquisa pelo e-mail caju@cjf.jus.br.

[Exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins](#)

Conheça a [CAJU](#)

Para acessar as edições anteriores do InfoCAJU, clique [aqui](#)

Em virtude da publicação da Portaria nº 153-CJF, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), os serviços serão mantidos, na medida do possível, de forma remota (teletrabalho), não havendo, desse modo, interrupção do atendimento prestado aos magistrados.

Pedimos, entretanto, a compreensão para a impossibilidade de envio de material bibliográfico indisponível, inclusive em outras bibliotecas jurídicas, considerando que algumas delas não estão em atendimento.